



Ano 12 Nº 3233

Página 42

Divulgação quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Publicação quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

(Download E Upload).

O ordenador de despesas da Câmara Municipal de Tapurah em respeito aos princípios gerais do direito público e o disposto no art. 71, II da Lei 14.133/2021.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Verifica-se em princípio falha na pesquisa de preços estimada para a referida contratação, ademais há necessidade de revisar o quantitativo necessário para atender a demanda do Poder Legislativo Municipal, assim se faz necessário a reestimativa e adequação do termo de referência para nova publicação de procedimento de contratação de internet dedicada com Ip fixo.

Considerando a necessidade de readequações do termo de referência para o quantitativo adequado para atender ao interesse público do poder legislativo e adequada estimativa de preços a autoridade superior resolve revogar o procedimento de contratação por motivo de conveniência e oportunidade devido à fato superveniente.

Considerando que não houve finalização do processo de contratação com homologação, não será dado direito ao contraditório e ampla defesa ao licitante vencedor conforme decisões do STF, STJ Tribunais de Justiça e Tribunal de Contas da União.

Diante do Exposto resolve revogar o procedimento de dispensa eletrônica 09/2023 pelos fatos e fundamentos dessa decisão nos termos do art. 71, II da Lei 14.133/2021.

Tapurah-MT, 18 de dezembro de 2023.

Elder Gobbi

Presidente da Câmara

## PORTARIA

### PORTARIA 37/2023

PORTARIA Nº 037/2023

Dispõe sobre a Decretação de Luto Oficial por 03 (Três) dias e da outras providências.

O Sr. Elder Gobbi Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar luto oficial nas repartições da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, por três dias, em razão do falecimento do Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT, pioneiro e primeiro prefeito do município de Tapurah de 1989 a 1992.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Registre-se.

Publique-se

Elder Gobbi

Presidente

Jonathan Ramos Medeiros

1º Secretário

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

### ATO